

fl-21  
sf

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES  
ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES – CNPJ N.º 77.774.560/0001-28, com sede na Praça Manoel Ogero Dias, 26 - representada por seu Presidente, Carlos Alberto Gorte – brasileiro, solteiro, RG. 5.551.907-2 SSP/PR, CPF 977.046.889-00, residente e domiciliado na Rua Lourenço Serenato, 200 – Teixeira Soares/PR.

**CONTRATADA:** Jamel Sultane - ME – CNPJ 03.040.373/0001-84, com sede na cidade de Irati, Rua Zeferino Bittencourt, n.º 785, representada pela Sr. Jamel Sultane – brasileiro, casado, RG. 3.987.126-2 SSP/PR, CPF 531.842.469-49, residente e domiciliada na Rua Souza Naves, n.º 85 – Irati/PR.

QUE FAZEM ENTRE SI, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** SUJEIÇÃO/VINCULAÇÃO DOS CONTRATANTES: Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, legislação correlata, Cláusulas Contratuais.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente Contrato atêm-se ao Despacho Autorizatório – Presidente; ao Formulário “Pesquisa de Preço” apresentado pelo Contratado e ao Processo/Autos/Termo 09/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** OBJETO/FINALIDADE: Assessoria e operacionalização de sistemas de Contabilidade Pública e de sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tais como SIM AM, SIM AP e Prestação de Contas Anual.

**CLÁUSULA QUARTA:** PRAZO: março a dezembro de 2015.

**CLÁUSULA QUINTA:** PREÇO: A Contratante se obriga a pagar à Contratada o Valor Global de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA:** FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento à Contratada será efetuado em parcelas iguais, mensais e fixas de R\$500,00 (quinhentos reais), até o último dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** CRITÉRIOS DE REAJUSTES / ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: Não haverão.

**CLÁUSULA OITAVA:** INÍCIO DOS TRABALHOS: março de 2015.





fl. 23  
[Handwritten signature]

**CLÁUSULA NONA:** Os Direitos e Responsabilidades das Partes e as Condições/Regime de Execução deste Contrato, encontram-se estabelecidos nas Cláusulas deste Instrumento, aplicando-se em complementação, no que couber, a Legislação prevista na Cláusula Primeira. De forma especial a *Contratante*: indica o Contador da Câmara Municipal para receber treinamento técnico.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A Legislação e as Normas aplicáveis a: 1) Rescisão Contratual; 2) Execução deste Contrato e 3) Casos Omissos – são as estabelecidas na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A *Contratada* fica obrigada a manter, durante a Execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica garantido a *Contratante* o direito de promover Alterações nas Cláusulas Contratuais quando houver interesse público assim como por fim ao Contrato em meio a sua Execução.

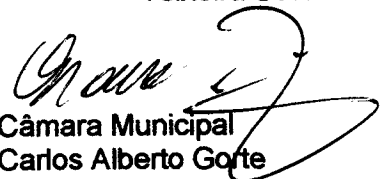
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência, por escrito, mediante recibo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os Recursos Financeiro e Orçamentário que se acorrerão as despesas são próprios e específicos do Legislativo Municipal (crédito/dotação orçamentária: Lei 1.679 – LOA. 2015 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira Soares/Paraná, para dirimir eventuais dúvidas surgidas em decorrência deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam este Instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Teixeira Soares/PR., 23 de fevereiro de 2015.

  
Câmara Municipal  
Carlos Alberto Gorte

  
Jamel Sultane – ME  
Jamel Sultane

CR  
Testemunha:

  
Testemunha: